



## Rotina CONOR/SUNOT/CGE n.º 005/2013

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013

Trata a presente rotina de contabilização da transferência e execução orçamentária de recursos destinados ao registro dos pagamentos para aquisição do Bilhete Único nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, em substituição à Rotina CNRC/SUNOT/CGE n° 002/2010.

Esta Rotina visa padronizar os procedimentos de registro no sistema SIAFEM/RJ dos pagamentos para aquisição do Bilhete Único Intermunicipal instituído pela Lei Estadual n° 5.628, de 29 de dezembro de 2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual n° 42.262, de 26 de janeiro de 2010 com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n° 42.529, de 22 de junho de 2010, implantado a partir de 1° de fevereiro de 2010, aplicável aos serviços de transporte coletivo de passageiros convencionais, válido na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, nos municípios relacionados no § 2° do artigo 1° do Decreto supracitado.

Considerando, que o Bilhete Único, vigora desde 1° de fevereiro de 2010, e que o Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei Estadual n° 5.628/09 e da legislação orçamentária e financeira vigente, subsidiará o benefício tarifário concedido com a instituição do Bilhete Único, mediante transferência Financeira em conta-corrente bancária vinculada e específica cadastrada junto ao Fundo Estadual de Transportes;

Considerando, que a operacionalização do repasse dos recursos do subsídio relativo ao Bilhete Único às concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo será realizada através do Fundo Estadual de Transportes, criado pela Lei Estadual n° 5.628/09, regulado pelas disposições do Capítulo II do Decreto Estadual n° 42.262/10;

Considerando ainda, que o Estado do Rio de Janeiro, representado pela SETRANS, e a RIOCARD, firmarão parceria através de instrumento de convênio, para fins de operacionalização do repasse do subsídio às concessionárias e permissionárias integradas ao Sistema de Bilhete Único.

Apresentamos a rotina que consolida as orientações e procedimentos de contabilização de transferência e execução orçamentária de recursos para pagamento às empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo do Sistema de Bilhete Único.

### Rotina de Contabilização

#### 1) Pela celebração da parceria SETRANS x RIOCARD

Consoante o artigo 14 do Decreto Estadual n° 42.262, de 26 de janeiro de 2010, o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE** e o **RIOCARD**, firmarão parceria através de instrumento de convênio, que deverá ser cadastrado no Módulo de Convênios do Sistema SIAFEM/RJ, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.

Ao convênio a ser firmado, aplica-se no que couber as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e do Decreto Estadual n° 41.528, de 31 de outubro de 2008, com as alterações introduzidas pelos Decretos Estaduais n°s: 41.812/09 e 42.033/09. O controle do convênio firmado deverá ser registrado no módulo



**CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas  
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 005/2013**

específico de convênios implantado no sistema SIAFEM/RJ, conforme Decreto Estadual nº 33.502, de 03 de julho de 2003.

## 2) Remanejamento da Fonte

A disponibilidade financeira correspondente ao subsídio a cargo do Governo do Estado do Rio de Janeiro deve ter a fonte de recursos modificada de acordo com o detalhamento pelo cadastro do Convênio.

Quando se tratar de fonte de recursos administrada pelo Tesouro Estadual, este lançamento deverá ser solicitado, via COMUNICA, conforme modelo abaixo, ao Tesouro Estadual (UG 999900), visando detalhar a fonte financeira para possibilitar a execução da OB de transferência.

### ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE FONTE FINANCEIRA – CONVÊNIO

Fonte Original (000)

Nº do CONVÊNIO 005562

SIAFEM20XX-EXEFIN,UG,NL ( NOTA DE LANCAMENTO )  
DATA EMISSAO : NNNMM20XX  
DATA LANCAMENTO : NNNMM20XX  
UNIDADE GESTORA : XXXXXX - UNIDADE GESTORA  
GESTAO : 0000X - GESTÃO  
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :  
GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
540621			000000000	000,00
540622			000005562(*)	000,00

OBSERVACAO: REGISTRO DO DETALHAMENTO DA FONTE FINANCEIRA, VISANDO ATENDER A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO SUBSIDIO DO BILHETE UNICO.

(\*) - Cadastramento da Fonte de Recursos Detalhada – para aplicação da contrapartida, será necessário também o cadastramento da fonte de recursos detalhada, que será solicitado à UG 999900 – Tesouro Estadual, a inclusão da fonte através de COMUNICA, informando:

ASSUNTO: INCLUSÃO DE FONTE DETALHADA DA CONTRAPARTIDA DE RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA.  
Código da Fonte (0XX),  
Número do Cadastro do Convênio no SIAFEM/RJ;  
Nome e Cargo do responsável pela solicitação.

## 3) Pela Transferência dos Recursos do Tesouro Estadual

A transferência dos recursos do Tesouro Estadual necessários à cobertura dos valores do subsídio aos benefícios tarifários do Bilhete Único de que trata o artigo 13 do Decreto Estadual nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010, se dará mediante a emissão da Programação de Desembolso – PD pela UG 316100, conforme modelo a seguir. O Tesouro Estadual com base nas informações enviadas pelo Fundo Estadual de Transporte executará a Programação de Desembolso – PD de transferência para crédito dos recursos em conta bancária específica cadastrada no LISDOMBAN do referido fundo, sob o nº **237 / 6898Y / 000002259**.

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas**  
**ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 005/2013**

SIAFEM20XX-PROGGERENC, UG, PD (PROGRAMACAO DESEMBOLSO )  
DATA EMISSAO: NNNMM20XX DATA VENCIMENTO : NNNMM20XX NUMERO : 20XXPD \_\_\_\_  
UG LIQUIDANDE: 316100 GESTAO: 00007 NL/DL REF.: NAO TEM  
UG PAGADORA: 316100 GESTAO: 00007 BANCO: \_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_ C.C.: UNICA  
FAVORECIDO ==> CGC/CPF/UG: 316100 GESTAO: 00007  
BANCO: 237 AGENCIA: 6898Y C.C.: 0000002259  
PROCESSO: E-XX/XXX.XXX/20XX VALOR: 000,00  
FINALIDADE: 02-NNN/XX- TRANSF. P/ FUNDO EST. TRANSP  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE U A L O R  
700974 2376898Y0000002259 111110302 NULO 000,00

**(Roteiro Contábil)**

**DÉBITO** : 1.1.1.1.1.03.02 – Banco Bradesco S/A  
**CRÉDITO** : 1.1.1.1.1.02.02 – Banco Bradesco S/A

**Obs:** Nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002, é obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal para emissão de Programações de Desembolso – PD.

#### 4) Pela Execução da Despesa

Após a transferência financeira de que trata o item anterior, a UG 316100 – Fundo Estadual de Transporte procederá à execução dos três estágios da despesa de que trata a Lei Federal nº 4.320/64, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento.

Anteriormente ao empenho da despesa, a UG 316100 deverá detalhar a fonte de recursos da dotação orçamentária liberada conforme saldo a conta 6.2.2.1.1.01.01 – Crédito Disponível, que se deu na fonte 00 sem detalhamento, sendo necessário o referido detalhamento a partir do número do convênio firmado, visando o controle da execução da despesa. Para tanto, a UG 316100 deverá utilizar a transação >DETA FONTE – Detalhamento de Fonte, no sistema SIAFEM/RJ, conforme modelo a seguir.

SIAFEM20XX-EXEORC,UG,DETA FONTE ( DETALHAMENTO DE FONTE )  
DATA EMISSAO : NNNMM20XX NUMERO : 20XXND  
UNIDADE GESTORA : 316100 - FUNDO. EST. TRANSPORTE  
GESTAO : 00007 - FUNDO ESPECIAL  
UNIDADE ORCAMENTARIA : 31610  
PROGRAMA TRABALHO : 26453010125810000  
FONTE DE RECURSO : 000  
NATUREZA DESPESA : 339000  
UGR :  
PLANO INTERNO :  
EVENTO DETALHAMENTO U A L O R  
200200 000000 000,00  
200201 005562 000,00

HISTORICO: DETALHAMENTO DA FONTE PARA O CONVENIO 005562, CONSOANTE ART. 3º, DA PORTARIA CGE Nº. 93 DE 05.08.2003, CONFORME PROC. E-XX/XXX.XXX/20XX.



Após os procedimentos de detalhamento da fonte de recursos para execução da dotação orçamentária liberada, passaremos para a própria execução da despesa, conforme roteiro a seguir:

#### 4.1 – Pelo Empenhamento da Despesa

O empenhamento da despesa de que trata a presente rotina, se dará na modalidade de “estimativa” e será registrada no sistema SIAFEM/RJ através da transação >NE – Nota de Empenho, mediante uso do evento **40.0.091**, em favor do **CNPJ 09.127.934/0001- 63 – RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, cuja fonte de recurso será detalhada a partir do número do convênio, após as providências de que trata o presente item, caput.

**Obs.:** Pelo preenchimento da Nota de Empenho – NE deverão ser observadas as orientações constantes da Circular SUNOT/CGE nº 03, de 14 de janeiro de 2011.

#### 4.2 – Pela Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa de que trata a presente rotina será registrada no sistema SIAFEM/RJ através da transação >DL – Documento de Liquidação, mediante o uso do evento **51.0.113** com registro em conta de despesa na categoria de gastos “3 – Outras Despesas Correntes”, com controle na fonte de recursos detalhada a partir do número de convênio.

A Coordenadoria Setorial de Contabilidade – COSEC ou equivalente do órgão deverá observar as normas constantes da Instrução Normativa CGE nº 001, de 26 de fevereiro de 2010 – QUE NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES SOBRE O FLUXO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, visando à certificação e atesto da regularidade da despesa de que trata o artigo 92 da Lei Estadual nº 287/79, para posterior liquidação contábil no sistema SIAFEM/RJ.

O Manual de Utilização do Documento de Liquidação – DL está disponível no link [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br) – portal da secretaria de fazenda – sitio contadoria, através da Circular SUNOT/CGE nº 03, de 17 de março de 2010.

#### 4.3 – Pelo Pagamento da Despesa

O pagamento da despesa de que trata a presente rotina será registrada no sistema SIAFEM/RJ através da transação >PD – Programação de Desembolso com o uso do evento **70.0.214** considerando que a conta do passivo a ser baixada é a 2.1.3.1.1.01.01 – Fornecedores e Credores, para pagamento em favor do RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.

**Obs.:** Nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 31.232, de 06 de abril de 2002, é obrigatória a autorização formal do ordenador de despesa principal para emissão de Programações de Desembolso – PD.



**CONTADORIA GERAL DO ESTADO  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS – Coordenação de Normas Técnicas  
ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 005/2013**

---

Ainda pelo pagamento, a fonte de recursos a ser informada deverá corresponder à fonte detalhada informada na Nota de Empenho e na liquidação contábil da despesa.

Pela emissão da Programação de Desembolso – PD deverá ser informado conjuntamente com o evento supracitado, o evento **54.0.696** que registra o controle de convênios de despesas pagas a comprovar pelo beneficiário do convênio.

Incumbe à Secretaria de Estado de Transportes manter contínuo acompanhamento por meio de auditoria em todo o processo de controle de uso, processamento e pagamento do subsídio, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 42.262, de 26 de janeiro de 2010.

Deixamos de reproduzir modelos do empenho, Liquidação e pagamento, já que o Fundo Estadual de Transporte, já produz tais documentos no sistema SIAFEM/RJ, restando apenas alertar quanto aos aspectos dispostos na legislação vigente.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

**JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Coordenador de Normas Técnicas - CONOR  
ID: 5005913-0 CRC/BA 023599/O-0

De acordo:

**LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ PINHEIRO**  
Superintendente de Normas Técnicas em Exercício

**Obs.:** responsáveis pela redação original (25/01/2012) – Luiz Antônio da Cruz Pinheiro (Coordenador de Normas e Rotinas Contábeis – CNRC à época) e David Lopes de Souza (Superintendente de Normas Técnicas à época).